



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

PROJETO DE LEI 019/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – RN, VISANDO A GARANTIA DO DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA SEM EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a horário especial aos servidores da esfera municipal que tenham cônjuge, filho ou dependente com autismo ou deficiência de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício desta lei, é preciso a comprovação da deficiência do cônjuge, filho ou dependente por meio de laudo especializado.

Art. 2º - Fica expressamente proibido ao município proceder desconto remuneratório ou exigir compensação de horário.

Art. 3º - O benefício desta lei deverá escalonado de acordo com o grau de deficiência e dependência do Cônjuge, filho ou dependente.

Parágrafo Único - A concessão do benefício deverá seguir recomendação médica ou de qualquer especialista que avalie o grau de deficiência e de dependência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, Santa Cruz-RN, em 06 de abril de 2021.

José Lucicláudio Bezerra

Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084)3 291-2328

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 019/2021

Eu, José Lucicláudio Bezerra, vereador signatário do presente projeto de Lei, venho apresentar a esta Augusta Casa Legislativa esta proposta que tem um intuito de buscar a regulamentação no âmbito do município de Santa Cruz-RN a Lei Federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que garante o direito do horário especial aos servidores da esfera federal que tenham cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência de qualquer natureza sem exigência de compensação de trabalho ou desconto remuneratório.

Sabemos o quanto é difícil um servidor acumular jornada de trabalho com a tarefa de cuidar de pessoas com deficiência, por isso, apresento a presente proposta, visando assim a garantia de uma jornada especial para tais profissionais para que possam dispor de um tempo adequado ao cuidado de seus dependentes.

Desde já, solicito a cada colega parlamentar para que aprove tal projeto e seja remetido ao senhor Prefeito Ivanildo Ferreira de Lima Filho para que possa sancioná-lo.

Faço também o apelo ao prefeito municipal para que torne Lei o projeto e assim garanta benefícios aqueles ou aquelas que tanto precisam de tempo para o cuidado de seus dependentes.

Santa Cruz/RN, em 06 de abril de 2021

José Lucicláudio Bezerra

Vereador PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 019/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da lei federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016 no âmbito do município de Santa Cruz/RN, visando a garantia do direito a horário especial ao servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza sem exigência de compensação de horário". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do Vereador Lucicláudio Bezerra, tendo como relatora a vereadora Nayara Fonseca.

Para efeito de parecer à comissão concluiu pela rejeição total do projeto, por unanimidade. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ROBERTO

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão

Nayara Fonseca

NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

____/____/____

Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

____/____/____

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª ____/____/____

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 019/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2021, que "Dispõe sobre a regulamentação da lei federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016 no âmbito do município de Santa Cruz/RN, visando a garantia do direito a horário especial ao servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza sem exigência de compensação de horário". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do Vereador Lucicláudio Bezerra, tendo como relatora a vereadora Nayara Fonseca.

Para efeito de parecer à comissão concluiu pela rejeição total do projeto, por unanimidade. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS
TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ROBERTO

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão

Nayara Fonseca

NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

____/____/____

Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

____/____/____

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª ____/____/____

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária